



## Congresso Nacional

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 844, DE 06 DE JULHO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

### **APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a nova redação ao art. 8-B, da Lei nº 11.445, de 2018, proposta pelo art. 5º, da Medida Provisória nº 844, de 2018.

### **JUSTIFICATIVA**

O Art.8º.-B da Medida Provisória faz com que os contratos firmados entre companhias estaduais de saneamento e municípios, os chamados de contrato de programa (Lei nº. 11.107/2005, Art. 13), continuem em vigência após a ocorrência de alienação do controle acionário da companhia estadual.

Também apresenta aos municípios a condição de adesão automática a novas obrigações, escopo, prazos e metas de atendimento, que prevalecerão sobre aquelas dos contratos vigentes. Caso não concordem com tal condição, os municípios têm como alternativa apenas a rescisão, com ônus de indenização relativa a investimentos realizados e não amortizados ou depreciados.

A medida atinge a autonomia municipal, porque retira do ente seu direito de escolha da forma de prestação dos serviços públicos de saneamento básico. A proposta também fragiliza o instituto do contrato de programa, essencial para a realização dos objetivos de interesse comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação dos serviços de saneamento.

**Dep. João Paulo Papa**  
PSDB/SP

